

correspondente ao índice 140 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais.

23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

Escola Superior de Educação

Aviso (extracto) n.º 5100/2007

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da Escola Superior de Educação, da Guarda, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Dezembro de 2006.

Os interessados dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para apresentar reclamação da organização desta lista.

22 de Fevereiro de 2007. — O Director, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 5378/2007

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, constantes do Despacho Normativo n.º 181/91, de 2 de Agosto, na sequência da proposta aprovada pela assembleia de representantes da Escola Superior de Dança deste Instituto, homologo as alterações aos Estatutos desta Escola, as quais constam do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

29 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

ANEXO

1 — Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 31.º do despacho n.º 52/94-IPL, de 28 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1995, que homologou os Estatutos da Escola Superior de Dança, passam a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Natureza jurídica

1 — A Escola Superior de Dança, adiante designada por ESD, é um estabelecimento de ensino superior público integrado no Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado por IPL.

- 2 —
3 —
4 —
5 —

Artigo 3.º

Símbolo

A ESD adopta símbolo próprio, com respeito dos Estatutos do IPL.

Artigo 5.º

Graus académicos e diplomas

1 — O IPL, através da ESD, confere graus académicos, nos termos previstos na lei.

2 — A ESD concede também a equivalência ou o reconhecimento de graus correspondentes aos indicados no n.º 1, nos termos da lei.

3 — Pode ainda a ESD conceder diplomas de cursos não conferentes de graus académicos, bem como títulos académicos honoríficos.

Artigo 6.º

Atribuições

São atribuições da ESD:

- a) Realizar cursos conducentes à formação de profissionais ligados à dança;
b) Realizar cursos de actualização para os profissionais em actividade;
c) Assegurar a articulação entre a formação inicial e a formação contínua dos profissionais do ensino da dança, nos termos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo;
d) Realizar cursos de extensão académica e de especialização no âmbito do espectáculo, da educação artística e da educação pela arte;
e) Promover, apoiar, orientar e avaliar trabalhos de investigação em dança.

Artigo 10.º

Autonomia financeira

A autonomia financeira da ESD envolve a capacidade de:

- a) Elaborar e propor o seu orçamento;
b) Gerir livremente as verbas que anualmente lhe são atribuídas no Orçamento do Estado;
c) Transferir as verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais, nos termos da lei;
d)
e)
f) Depositar na instituição legalmente prevista as importâncias provenientes das receitas próprias.

CAPÍTULO II

Estrutura interna

Artigo 11.º

Composição

1 — A ESD integra as seguintes componentes, identificadas pela sua natureza e funções que desempenham:

- a) Órgãos de gestão;
b) Os serviços.

Artigo 12.º

Unidades orgânicas com fins específicos

- 1 —
2 —
3 —
4 — (*Eliminado.*)
5 — (*Eliminado.*)

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão

Artigo 13.º

Denominação

A ESD integra os seguintes órgãos:

- a)
b)
c) Conselho científico;
d)
e)
f)

Artigo 15.º

Composição

- 1 —
2 — Fazem parte da assembleia de representantes, por inerência, os professores e equiparados contratados pelo período mínimo de um ano e em regime de tempo integral.

3 — Fazem parte da assembleia de representantes, por eleição:

- a) Os assistentes, até ao limite de metade dos professores e equiparados, eleitos de entre os seus pares;
b) Os estudantes, eleitos, em número igual ao dos docentes;
c) Os funcionários, eleitos pelos seus pares, até ao limite de metade dos docentes.

Artigo 16.º

Funcionamento

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O mandato da assembleia, bem como dos seus membros docentes e funcionários, terá a duração de dois anos lectivos, sendo de um ano lectivo relativamente aos membros discentes.
 5 —
 6 —
 7 —
 8 — As convocatórias para as reuniões da assembleia de representantes serão feitas pelo seu presidente por iniciativa deste ou a requerimento de pelo menos 10 dos seus membros.
 9 —

Artigo 17.º

Eleições

As eleições são efectuadas por corpos, sendo as candidaturas apresentadas por listas e a designação dos membros mediante aplicação do sistema proporcional e do método de *Hondt*.

SECÇÃO II

Conselho directivo

Artigo 18.º

Competências

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e) Propor a contratação/nomeação de pessoal técnico, administrativo, operário e auxiliar;
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 3 —
 4 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 5 —

Artigo 20.º

Eleição

- 1 —
 2 —
 3 —
 a)
 b)
 c)
 4 — A saída ou demissão do presidente do conselho directivo implica a realização de novas eleições.
 5 — Os representantes do corpo dos funcionários não docentes e dos discentes são eleitos em listas uninominais.

Artigo 21.º

Funcionamento e mandatos

- 1 —
 2 — O mandato dos membros docentes do conselho directivo assim como do funcionário não docente tem a duração de três anos, podendo ser renovado até ao máximo de dois mandatos consecutivos.
 3 — O mandato do membro representante dos discentes é de um ano.
 4 — O conselho directivo só cessa funções com a tomada de posse dos novos membros eleitos.

SECÇÃO III

Conselho científico

Artigo 22.º

Competências

Compete ao conselho científico:

- a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h)
 i)
 j)
 l)
 m)
 n)
 o)
 p)
 q)
 r)
 s)
 t)

Artigo 23.º

Composição

- 1 — O conselho científico é constituído nos termos definidos na lei.
 2 — Podem ser convidados a participar no conselho científico outros docentes cujas funções na Escola o justifiquem.

Artigo 24.º

Funcionamento

- 1 — O presidente do conselho científico será eleito de entre os seus membros, nos termos a definir pelo regulamento e por um período de dois anos lectivos.
 2 — A presidência do conselho científico não poderá ser acumulável com a de qualquer outro órgão da Escola.
 3 —
 4 —
 5 —

Artigo 26.º

Composição

- 1 — O conselho pedagógico é composto por representantes dos professores, assistentes e estudantes.
 2 — A designação dos representantes indicados no número anterior consta do regulamento do conselho pedagógico.
 3 — O presidente do conselho directivo e o presidente da associação de estudantes terão assento por inerência, com direito a voto, mas não poderão ser indigitados para presidir.

Artigo 27.º

Funcionamento

- 1 — O conselho pedagógico será presidido por um professor coordenador ou adjunto.
 2 — O conselho pedagógico poderá ainda eleger, de entre os seus membros, um vice-presidente.
 3 — Os mandatos dos docentes e dos discentes têm, respectivamente, a duração de dois anos lectivos e de um ano lectivo.
 4 — O conselho pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou ainda por solicitação do presidente do conselho directivo.
 5 — O conselho pedagógico funciona de acordo com regulamento próprio.

SECÇÃO V

Conselho consultivo

Artigo 28.º

Competências

- 1 —
 a)
 b)

- c)
 - d)
 - e) A organização dos planos de estudo, quando para tal solicitado pelo presidente do conselho directivo da Escola;
 - f)
- 2 —

Artigo 29.º

Composição

A composição do conselho consultivo da ESD será a seguinte:

- a)
- b) O presidente do conselho científico;
- c)
- d)
- e)
- f)

SECÇÃO VI

Conselho administrativo

Artigo 31.º

Competências

- 1 — O conselho administrativo é o órgão de gestão financeira e orçamental da ESD.
- 2 —
- a) Elaborar os planos de orçamento e gestão financeira anuais e plurianuais da ESD;
 - b)
 - c)
 - d)
 - e) Superintender na organização e apresentação das contas de gerência anuais da ESD e submetê-las a julgamento do Tribunal de Contas nos prazos legalmente previstos;
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)

2 — O actual capítulo IV do mesmo despacho n.º 52/94-IPL é substituído na íntegra por um novo capítulo IV, que integra os artigos 34.º e 35.º, com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO IV

Serviços

Artigo 34.º

- 1 — São serviços da Escola:
- a) Os Serviços Administrativos;
 - b) O Centro de Produção;
 - c) O Centro de Documentação e Informação;
 - d) O Gabinete de Massoterapia;
 - e) Os Serviços Auxiliares.
- 2 — O regime de funcionamento dos serviços é definido por regulamento próprio a aprovar pelo conselho directivo.

Artigo 35.º

Secretário

- 1 — O secretário da ESD é nomeado de acordo com os procedimentos legalmente previstos.
- 2 — Compete ao secretário, para além do estipulado na lei:
- a) Secretariar as reuniões do conselho directivo, prestando-lhe o respectivo apoio técnico;
 - b) Preparar todos os processos para despacho do conselho directivo ou do seu presidente, bem como daqueles que tenham de ser levados à apreciação de outros órgãos da ESD, do IPL ou de outras instâncias;
 - c) Dirigir os serviços administrativos e auxiliares, cumprindo e fazendo cumprir as determinações do conselho directivo e do seu presidente, dando-lhe conta de tudo o que interessa à vida da Escola e assegurando a regularidade e presteza dos serviços;
 - d) Secretariar os actos académicos de cuja presidência seja incumbido o presidente do conselho directivo;

- e) Receber e dar andamento a toda a correspondência entrada na secretaria, apresentando à assinatura do presidente do conselho directivo os documentos que dela careçam;
- f) Assinar as certidões passadas pela secretaria;
- g) Subscrever os diplomas de curso.

3 — O secretário responde pelos seus actos perante o conselho directivo, nos termos legais.»

3 — O actual capítulo V do mesmo despacho n.º 52/94-IPL passa a integrar apenas o artigo 36.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 36.º

Dia da Escola

O dia 3 de Fevereiro será o dia da ESD.»

4 — São eliminados do mesmo despacho n.º 52/94-IPL os anteriores artigos 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º e 41.º

5 — As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

Escola Superior de Música

Despacho (extracto) n.º 5379/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19 de Dezembro de 2006, foi autorizada a adenda ao contrato administrativo de provimento de Gareguin Aroutiounian como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com efeitos de 1 de Novembro de 2006 a 31 de Julho de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195, escalão 2, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2007. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 5380/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de António Germano Alves dos Anjos como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início em 12 de Janeiro de 2007 e fim em 31 de Agosto de 2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 225, escalão 4, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2007. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 5381/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 9 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento de Khachatur Amirkhanyan como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (60 %), para a Escola Superior de Música de Lisboa, com início em 12 de Janeiro e fim em 31 de Agosto de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 210, escalão 3, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2007. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 5382/2007

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19 de Dezembro de 2006, foi ao licenciado Manuel Fernandes de Carvalho autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, a tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.